

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**SIGA/UFMG: ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO**

A396

Algoritmos, vigilância e desinformação [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marco Antônio Sousa Alves, Jessica Aparecida Soares e Rômulo Soares Valentini – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-774-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

SIGA/UFMG: ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO NA INTERNET E O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA PERSPECTIVA COMPARADA ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O BRASIL

FREEDOM OF EXPRESSION AND INFORMATION ON THE INTERNET AND THE ROLE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: A COMPARATIVE PERSPECTIVE BETWEEN THE EUROPEAN UNION AND BRAZIL

**Dineia Anziliero Dal Pizzol
Sandra Regina Martini**

Resumo

O presente resumo tem como objetivo analisar a liberdade de expressão e informação na internet sob uma perspectiva comparada entre a União Europeia e o Brasil, destacando as respectivas abordagens jurídicas adotadas por ambos os sistemas e a aplicação da inteligência artificial no combate a violações dessas liberdades.

Palavras-chave: Desinformação, Regulação, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the freedom of expression and information on the internet from a comparative perspective between the European Union and Brazil, highlighting the respective legal approaches adopted by both systems and the application of artificial intelligence in combating violations of these freedoms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Disinformation, Regulation, Artificial intelligence

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO NA INTERNET E O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA PERSPECTIVA COMPARADA ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O BRASIL

Sandra Regina Martini¹

Dineia Anziliero Dal Pizzol²

Resumo

O presente resumo tem como objetivo analisar a liberdade de expressão e informação na internet sob uma perspectiva comparada entre a União Europeia e o Brasil, destacando as respectivas abordagens jurídicas adotadas por ambos os sistemas e a aplicação da inteligência artificial no combate a violações dessas liberdades.

Palavras-chave: desinformação; regulação; inteligência artificial;

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the freedom of expression and information on the internet from a comparative perspective between the European Union and Brazil, highlighting the respective legal approaches adopted by both systems and the application of artificial intelligence in combating violations of these freedoms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: disinformation; regulation; artificial intelligence;

INTRODUÇÃO

No contexto atual, onde a desinformação e as fake news estão cada vez mais presentes, é crucial analisar a relação entre a liberdade de expressão e informação e as

¹ Pós-doutora pela Università degli Studi Roma Tre, Itália, e pela Università degli studi di Salerno, Itália. Doutora pela Università Degli Studi di Lecce, Itália. Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora Visitante nos Programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Coordenadora do Mestrado em Direitos Humanos na Centro Universitário Ritter dos Reis. srmartini@terra.com.br

² I Dineia Anziliero Dal Pizzol. Advogada. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com Mestrado em Ciências Criminais pela PUCRS. Atuando como professora de graduação, pós-graduação e cursos preparatórios para carreiras jurídicas desde 2006. Julgadora no Tribunal de Ética e Disciplina da OABRS entre 2020 e 2022. Ex-servidora da segurança pública do Rio Grande do Sul e autora de diversos artigos e capítulos de livros na área jurídica. Membro da Comissão de Segurança Pública e da Comissão Especial de proteção de dados da OABRS. Capacitação em Negociação, Theory and Tools of The Harvard Negotiation Project, na Harvard University em Cambridge, Massachusetts. professoradineia@gmail.com

políticas de regulação no ambiente digital. É importante entender como a legislação e as políticas públicas podem equilibrar a garantia da liberdade de expressão e a proteção de outros direitos fundamentais, como privacidade e direitos da personalidade, especialmente considerando os desafios trazidos pela crescente prevalência de desinformação, malinformação e fake news.

Este trabalho objetiva analisar e comparar as abordagens regulatórias adotadas por diferentes países no que tange à liberdade de expressão e informação na internet, a fim de compreender as implicações, desafios e possíveis soluções decorrentes dessas variações na legislação e políticas públicas. O artigo busca também identificar boas práticas e recomendar estratégias para equilibrar a garantia da liberdade de expressão com a proteção de outros direitos fundamentais no ambiente digital. Por fim, a discussão sobre a utilização da inteligência artificial na identificação e combate a violações à liberdade de expressão e informação na internet é apresentada. O artigo explora os avanços e limitações da IA na moderação de conteúdo, bem como as implicações éticas e legais do uso dessa tecnologia

DESENVOLVIMENTO

A liberdade de expressão e informação na internet é um tema crítico na sociedade da informação atual. A evolução do conceito de liberdade de expressão, que passou de um direito negativo para um direito positivo, demonstra a necessidade do Estado em garantir essa liberdade por meio de políticas governamentais³. Essa mudança é ainda mais relevante no contexto da era digital, onde a informação e a comunicação estão cada vez mais integradas.

GONÇALVES analisa a natureza da informação e sua relação com a liberdade de expressão e manifestação do pensamento. A autora discute a importância da informação no âmbito pessoal e estatal e destaca que a informação é parte integrante de toda experiência humana. A Constituição Federal de 1988 do Brasil estabelece direitos prestacionais relacionados à liberdade de expressão, como o direito de resposta, e outros direitos relativos à manifestação do pensamento na era da internet⁴. Esses direitos são fundamentais para garantir a livre circulação de ideias e informações no ambiente digital e estão relacionados à democracia, participação cidadã e acesso à informação.

³ GONÇALVES, Maria Eduarda. Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra, Portugal: Almedina, 2003.

⁴ Idem

No entanto, esses direitos não são absolutos e podem enfrentar limitações impostas pelo legislador, como o direito de resposta, os direitos da personalidade e o direito ao esquecimento. Além disso, a proteção da privacidade e dos direitos da personalidade pode exigir a remoção de informações ou conteúdos específicos da internet.

Por outro lado, a compreensão do conceito de desinformação, apresenta outra complexidade, pois frequentemente é associado à ideia de uma pessoa que carece de conhecimento específico, ou seja, à ignorância informacional. A desinformação é, em si, um tipo de informação, também é uma informação que induz ao engano e por último não consiste em informações enganosas por acidente. Em outra perspectiva, desinformação pode referir-se a informações falsas ou enganosas que são intencionalmente criadas e espalhadas com o objetivo de enganar ou manipular as pessoas, denominadas como “fake news”. Frequentemente usadas para influenciar a opinião pública, semear confusão ou promover uma agenda específica.⁵

As fake news são um fenômeno que tem ganhado destaque na sociedade contemporânea, sendo definidas como um tipo específico de informação que tem o potencial de gerar engano ou desinformação. Esse tipo de conteúdo faz com que os indivíduos assumam como verdadeiro e real o que é mentiroso e falso, levando à ignorância dos fatos e à construção de narrativas inverídicas, mas convenientes, sobre o que realmente se sucedeu. Na construção do entendimento conceitual sobre fake news, um dos principais pressupostos é que se trata de relatos que buscam se referir a fatos reais, mas que são construídos de maneira deliberada para promover a má informação. Essa má informação pode ser caracterizada por ser parcial, distorcida e incompleta, e tem como objetivo disputar sentidos baseados na ignorância ou desconhecimento sobre acontecimentos reais. Para isso, as fake news utilizam falsas suposições apresentadas como verdades absolutas, levando as pessoas a assumirem como verdadeiro algo que não corresponde à realidade.⁶

O relatório “Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking”, evitou o uso da expressão “fake news” por entender que ele é inadequado para descrever o complexo fenômeno da poluição da informação e também por que o termo começou a ser apropriado por políticos do mundo todo para descrever notícias que eles consideram desagradáveis para sua reputação. Desta forma, o uso da

⁵ FALLIS, Don. What is disinformation? *Library Trends*, v. 63, n. 3, p. 401-426, 2015.

⁶ DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. Fake News na eleição presidencial de 2018 no Brasil. 2020.

expressão estaria se tornando um mecanismo pelo qual os poderosos podem reprimir, restringir, minar e contornar a liberdade de imprensa. Uma estrutura conceitual foi elaborada para examinar o que podemos nomear de distúrbio da informação, apontando e identificando três tipos diferentes: disformation, misinformation e malinformation, conforme os autores WARDLE; DERAKHSHAN⁷,

Disinformation (desinformação): informações falsas e criadas deliberadamente para prejudicar uma pessoa, grupo social, organização ou país;

Misinformation (informação errada): informações falsas, mas que não foram criadas com a intenção de causar prejuízo;

MalInformation (informação maliciosa): informação que é baseada na realidade, usada para impor prejuízos a uma pessoa, organização ou país;

A partir dessa análise, é possível inferir que a desinformação é frequentemente utilizada como uma ferramenta de manipulação, podendo gerar divisão, conflito e perda de confiança nas instituições. Mesmo que a informação errada não seja intencional, sua disseminação pode ter efeitos prejudiciais, levando à confusão, ao pânico e à tomada de decisões equivocadas. Por outro lado, a má informação se diferencia da desinformação e da informação errada por explorar fatos verdadeiros, mas distorcê-los ou apresentá-los fora de contexto para atingir objetivos nefastos. Esse tipo de conteúdo busca promover uma narrativa falsa ou parcialmente verdadeira para manipular a opinião pública em benefício próprio ou de grupos específicos.

Assim, é plausível afirmar que a informação e o conhecimento constituem o principal pilar da sociedade da informação. A informação representa poder, mas não apenas isso, é fundamental compreender o potencial transformador proporcionado pela informação, devido à sua intensa capacidade de mudança. O poder da informação, combinado com as atuais ferramentas de comunicação em massa, possui um alcance ilimitado para alterar culturalmente o indivíduo, a sociedade e a humanidade como um todo. Por outro lado, é razoável argumentar que a desinformação, de todo gênero, são os principais obstáculos no desenvolvimento da sociedade ou da era da informação. A desinformação não apenas enfraquece o poder, mas também dificulta a compreensão do

⁷ Information Disorder Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking By Claire Wardle, PhD and Hossein Derakhshan With research support from Anne Burns and Nic Dias. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>

potencial transformador inerente à informação verídica. A propagação da desinformação, exacerbada pelas ferramentas de comunicação em massa, incluindo a inteligência artificial, tem o potencial de causar danos irreparáveis à cultura, à sociedade e à humanidade como um todo, minando os esforços para a construção de um mundo mais informado e consciente.

Em 2018, a Comissão Europeia estabeleceu um grupo de especialistas de alto nível com o objetivo de aconselhar sobre iniciativas políticas para combater a disseminação de notícias falsas e desinformação online. Presidido pela Prof. Dr. Madeleine de Cock Buning, o grupo foi composto por 39 membros e destacou a importância de aumentar a transparência das notícias online. No mesmo ano, a Comissão Europeia publicou uma comunicação oficial abordando a desinformação online e os desafios que ela representa, incluindo riscos à saúde pública, processos políticos, economia e coesão social. A Comissão destacou que novas tecnologias e redes sociais são ferramentas que permitem a disseminação rápida e direcionada de desinformação, criando "esferas de informação personalizadas" para campanhas de desinformação.

Em 2021, a Comissão publicou novas orientações para fortalecer o Código de Conduta, com o objetivo de criar um ambiente online mais transparente, seguro e confiável. O Código Fortalecido de 2022 é a resposta mais recente da indústria às orientações de 2021, contendo compromissos renovados e mais ambiciosos para combater a desinformação online. Uma das principais soluções propostas pelo grupo de especialistas foi aumentar a transparência das notícias online. Isso envolve o compartilhamento adequado e compatível com a privacidade de dados sobre os sistemas que permitem a circulação de informações online. Ao fazer isso, é possível identificar a origem das informações e responsabilizar os atores que disseminam desinformação. Adicionalmente, o grupo propôs outras soluções, como aumentar a transparência das notícias online, promover a alfabetização midiática e digital, incentivar a colaboração entre diferentes atores, incluindo mídia e plataformas de mídia social, e desenvolver estratégias de resposta rápida para combater a disseminação de informações falsas e enfrentar este desafio complexo e multifacetado.

No Brasil, o Projeto de Lei⁸ (PL) 2630/2020, também conhecido como Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Esse projeto de

⁸ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983
Acessado em 04 de maio de 2023.

lei tem como objetivo combater a disseminação de notícias falsas e desinformação na internet, estabelecendo regras para a moderação de conteúdo em plataformas digitais. O PL 2630/2020 prevê a criação de um sistema de transparência para identificar a origem de informações e anúncios políticos. O projeto estabelece regras para a moderação de conteúdo em plataformas digitais, exigindo que elas adotem políticas claras e transparentes para remoção de conteúdo ilegal ou prejudicial, e garantindo o direito de defesa dos usuários afetados. O projeto também estabelece a obrigação de plataformas digitais com mais de dois milhões de usuários de manter escritório no Brasil e atender a decisões judiciais brasileiras, além de prever a criação de um conselho de transparência para avaliar a atuação das plataformas digitais.

Já o Projeto de Lei (PL) n° 2338⁹ de 2023, dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial Esta lei estabelece normas gerais para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, visando proteger os direitos fundamentais e garantir sistemas seguros e confiáveis. Os fundamentos da IA no Brasil incluem a centralidade da pessoa humana, respeito aos direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, proteção ao meio ambiente, igualdade, desenvolvimento tecnológico, inovação, livre iniciativa, privacidade, proteção de dados e acesso à informação e educação. O texto legal aborda a questão da responsabilização civil em relação aos sistemas de inteligência artificial (IA) e as situações em que os responsáveis por seu desenvolvimento e utilização não serão responsabilizados. Ele destaca a diferenciação na responsabilidade civil baseada no nível de risco associado ao sistema de IA. Para sistemas de IA de alto risco ou risco excessivo, o fornecedor ou operador são objetivamente responsáveis pelos danos causados, de acordo com a participação de cada um no dano. Já para sistemas de IA que não sejam de alto risco, presume-se a culpa do agente causador do dano, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.

Também enfatiza a proteção contra discriminação em sistemas de IA, utilizando diversos instrumentos, como o direito à informação e compreensão, o direito à contestação e a correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos. O Projeto de Lei presta especial atenção a grupos (hiper)vulneráveis, tanto na qualificação do que constitui um sistema de alto risco quanto no reforço de determinados

⁹ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233> acessado em 05 de maio de 2023.

direitos. Essa abordagem busca garantir que os sistemas de IA sejam justos, não discriminatórios e que respeitem os direitos fundamentais dos indivíduos.

A implementação e uso de sistemas de IA devem observar princípios como crescimento inclusivo, autodeterminação, liberdade de decisão e escolha, supervisão humana efetiva, não discriminação, justiça, equidade, inclusão, transparência, explicabilidade, confiabilidade, segurança da informação, devido processo legal, rastreabilidade das decisões e prestação de contas e responsabilização por danos.

CONCLUSÃO

A liberdade de expressão e informação na internet é um tema de suma importância na sociedade da informação atual, pois afeta diretamente a democracia, a participação cidadã e o acesso à informação. A evolução do conceito de liberdade de expressão demonstra a necessidade de garantir essa liberdade através de políticas governamentais e ações coordenadas entre diferentes atores. Contudo, é crucial compreender que a liberdade de expressão não é absoluta e que enfrenta limitações, como o direito de resposta, a proteção à privacidade e aos direitos da personalidade. Além disso, é necessário enfrentar os desafios trazidos pela desinformação e pelas fake news, que podem causar danos significativos à sociedade e à democracia. Nesse contexto, o Brasil tem desenvolvido legislações, como o PL 2630/2020 e o PL 2338 de 2023, para abordar questões relativas à disseminação de informações falsas e ao uso responsável da inteligência artificial. Essas iniciativas buscam aumentar a transparência das notícias online, promover a alfabetização midiática e digital, e garantir a proteção dos direitos fundamentais. É importante destacar o papel dos cidadãos, educadores, mídia e plataformas digitais na promoção de uma cultura de responsabilidade e na construção de uma sociedade mais informada e consciente. A colaboração entre esses atores é fundamental para enfrentar os desafios da era digital e garantir a preservação dos valores democráticos e da liberdade de expressão.

REFERÊNCIAS

- DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. Fake News na eleição presidencial de 2018 no Brasil . 2020.
- FALLIS, Don. What is disinformation? *Library Trends*, v. 63, n. 3, p. 401-426, 2015.
- GONÇALVES, Maria Eduarda. *Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação*. Coimbra, Portugal: Almedina, 2003.